



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS					
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$	
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$	
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$	
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$	
Apêndices — anual, 600\$					
Preço avulso — por página, \$50					
A estes preços acrescem os portes do correio					

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Ministérios do Trabalho e dos Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 41/77:

Estabelece a composição e competência da comissão directiva destinada à prática de actos de gestão pontuais tendo em vista a execução integral da requisição determinada pela Portaria n.º 75/77.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 62/77

O Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, pronuncia-se, nos termos da alínea a) do artigo 146.º e do artigo 278.º da Constituição, conjugados com o n.º 4 do artigo 235.º, pela inconstitucionalidade do decreto da Assembleia Regional dos Açores, aprovado em 10 de Janeiro de 1977, sobre a adaptação ao condicionalismo político-administrativo da Região Autónoma dos Açores do disposto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro (regulamentação da gestão das escolas).

Aprovada em Conselho da Revolução em 2 de Março de 1977.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 62/77:

Declara pronunciar-se pela inconstitucionalidade do decreto da Assembleia Regional dos Açores, aprovado em 10 de Janeiro de 1977, sobre a adaptação ao condicionalismo político-administrativo da Região Autónoma dos Açores do disposto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro (regulamentação da gestão das escolas).

Portaria n.º 147/77:

Aprova o quadro de pessoal da Repartição de Contas de Gerência, da Comissão Liquidatária de Responsabilidades da Força Aérea.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 148/77:

Expropria vários prédios rústicos.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 37, de 14 de Fevereiro de 1977, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios do Trabalho e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 75/77:

Determina a requisição, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro, de todos os navios de comércio e todos os trabalhadores da marinha de comércio incluídos no âmbito da Federação dos Sindicatos do Mar e do Sindicato dos Transportes Fluviais.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Portaria n.º 147/77

de 21 de Março

Considerando o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 679/76, de 2 de Setembro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

1.º Aprovar o seguinte quadro de pessoal da Repartição de Contas de Gerência, da Comissão Liquidatária de Responsabilidades da Força Aérea.

Designação	Pessoal				Totais
	Militar		Civil		
	De intendência e contabilidade	Do serviço geral	De secretaria	Diverso	
Coronéis	(a) 1	—	—	—	1
Tenentes-coronéis	(b) 1	—	—	—	1
Majores	(c) 2	—	—	—	2
Capitães ou subalternos	—	(d) 1	—	—	1
Praças	—	(e) 4	—	—	4
Primeiros-oficiais	—	—	(f) 6	—	6
Segundos-oficiais	—	—	(g) 1	—	1
Terceiros-oficiais	—	—	1	—	1
Escriturários-dactilógrafos	—	—	2	—	2
Contínuos	—	—	—	1	1
Totais	4	5	10	1	20

(a) É o chefe da Repartição.

(b) É o adjunto do chefe da Repartição.

(c) São chefes de secção.

(d) É o chefe da secretaria.

(e) Dois são condutores-auto e dois ordenanças.

(f) São verificadores de contas.

(g) É arquivista.

3.º O pessoal colocado na Repartição de Contas de Gerência considera-se adido aos respectivos quadros, conforme disposto pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 679/76, de 2 de Setembro.

4.º A admissão do pessoal civil nos quadros da Força Aérea decorrerá do presente diploma deverá subordinar-se a condições a definir pelo Chefe do

Estado-Maior da Força Aérea, por portarias, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de Janeiro.

Estado-Maior da Força Aérea, 26 de Janeiro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA

Portaria n.º 148/77

de 21 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Secretário de Estado da Estruturação Agrária:

I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedades de:

Manuel Agostinho Soeiro de Almeida Vidal Gama, Maria do Céu Fernandes Piçarra Garcia Vidal Gama, Maria Ana das Neves Soeiro Almeida Vidal Gama Sá Sousa e Fernando Augusto Sá e Sousa:

1 — *Espadanal*. — Situado na freguesia de S. João Baptista, concelho de Moura, matriz cadastral 345-I, com a área de 0,7500 ha (412,5 pontos).

2 — *Água dos Búcaros*. — Situado na freguesia de S. João Baptista, concelho de Moura, matriz cadastral 32-J, com a área de 2,0625 ha (1134,375 pontos).

3 — *Vale de Parra*. — Situado na freguesia de S. João Baptista, concelho de Moura, matriz cadastral 60-J, com a área de 0,7500 ha (412,5 pontos).

4 — *Branhas ou Foros*. — Situado na freguesia de S. João Baptista, concelho de Moura, matriz cadas-

tral 111-J, com a área de 1,6250 ha (351,75 pontos).

5 — *Cerro das Canas*. — Situado na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, matriz cadastral 34-E, com a área de 2 ha (500 pontos).

6 — *Mijadeiro*. — Situado na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, matriz cadastral 199-D, com a área de 1,2125 ha (524,4375 pontos).

7 — *Boeiras*. — Situado na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, matriz cadastral 405-D, com a área de 1,6500 ha (379,5 pontos).

8 — *Mimosa*. — Situado na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, matriz cadastral 435-D, com a área de 0,5000 ha (275 pontos).

9 — *Loendeiros*. — Situado na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, matriz cadastral 70-F, com a área de 0,3000 ha (133 pontos).

10 — *S. Lourenço*. — Situado na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, matriz cadastral 165-D, com a área de 1,3500 ha (337,5 pontos).

11 — *Mato de Golpe*. — Situado na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, matriz cadastral 35-C, com a área de 1,5250 ha (838,75 pontos).

12 — *Pisões aos Três Ribeiros*. — Situado na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, matriz cadastral 106-C, com a área de 0,9750 ha (536,25 pontos).

13 — *Almellarim*. — Situado na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, matriz cadastral 151-C, com a área de 0,8500 ha (195,5 pontos).

14 — *Lopitos*. — Situado na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, matriz cadastral 177-C, com a área de 5,9250 ha (1836,75 pontos).